LEI Nº 938

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o execício de 1.998.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO o seguinte:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município da Lapa, para o exercício de 1.998, discriminando pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cz$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzados) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de conformidade com as especificações declaradas nos anexos 1 e 2, segundo os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES		Cz$ 157.830.000
1.1 – Receitas Tributárias	Cz$ 7.500,000	
1.2 – Receitas Patrimonial	Cz$ 450,000	
1.3 – Transferências Correntes	Cz$ 149.130.000	
1.4 – Outras Receitas Correntes	Cz$ 750,000	
2. RECEITAS DE CAPITAL		Cz$ 42.170.000
2.1 – Alienação de Bens Móveis e imóveis	Cz$ 45.000	
2.2 – Transferências de Capital	Cz$ 34.125.000	
2.3 – Operações de Crédito	Cz$ 8.000.000	
TOTAL		Cz$ 200.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações dos anexos que integram esta Lei e de acordo com os seguintes desdobramentos:

0100 – CÂMARA MUNICIPAL	Cz$ 8.635.000
0200 – GOVERNO MUNICIPAL	Cz$ 2.320.000
0300 – DEPTº ADMINISTRAÇÃO E FINANCEIRO	Cz$ 28.423.000
0400 – DEPTº DE ED AÇÃO E CULTURA	Cz$ 36.155.000
0500 – DEPTº DE URBANISMO	Cz$ 88.563.000
0600 – DEPTº DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Cz$ 35.904.000
TOTAL	Cz$ 200.000.000

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da Receita para atender à insuficiência de caixa, em qualquer mês do exercício até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender a quaisquer despesas até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa orçamentária, utilizando como recursos os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.988, após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de novembro de 1.987.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL